



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

1

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO/RJ., aprova e eu  
Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL Nº 297 , DE 30 DE maio DE 2005.

EMENTA: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 352.160,94 (trezentos e cinquenta e dois mil, cento e sessenta reais e noventa e quatro centavos) e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por Decreto, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 352.160,94 para atender as despesas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo e da Controladoria Geral do Município, criadas através da Lei Municipal nº 291, de 23 de Março de 2005, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Claro, como segue:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E  
TURISMO**

<b>FUNCIONAL</b>	<b>CATEGORIA ECONÔMICA</b>	<b>FONTE</b>	<b>VALOR</b>
02.10.04.126.121.2.139	3.1.90.11.01	00	50.000,00
02.10.04.126.121.2.139	3.1.90.16.00	00	500,00
02.10.04.126.121.2.139	3.3.90.30.01	00	4.000,00
02.10.04.126.121.2.139	3.3.90.33.00	00	1.000,00
02.10.04.126.121.2.139	3.3.90.36.01	00	2.000,00
02.10.04.126.121.2.139	3.3.90.39.01	00	4.500,00
02.10.04.126.121.2.139	4.4.90.52.01	00	3.000,00
<b>TOTAL</b> .....			<b>65.000,00</b>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

2

Revitalização do Turismo

<b>FUNCIONAL</b>	<b>CATEGORIA ECONÔMICA</b>	<b>FONTE</b>	<b>VALOR</b>
02.10.23.695.222.1.010	3.3.50.41.00	00	2.953,67
02.10.23.695.222.1.010	3.3.90.30.01	00	1.181,47
02.10.23.695.222.1.010	3.3.90.36.01	00	4.430,51
02.10.23.695.222.1.010	3.3.90.39.01	00	1.610,00
02.10.23.695.222.1.010	3.3.90.39.01	12	24.323,82
02.10.23.695.222.1.010	4.4.90.51.00	00	2.000,00
02.10.23.695.222.1.010	4.4.90.51.00	12	60.000,00
02.10.23.695.222.1.010	4.4.90.52.01	00	3.337,65
02.10.23.695.222.1.010	4.4.90.52.01	12	20.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>119.837,12</b>

São João Marcos – Preservação Turística Cultural

<b>FUNCIONAL</b>	<b>CATEGORIA ECONÔMICA</b>	<b>FONTE</b>	<b>VALOR</b>
02.10.23.695.222.1.011	3.3.90.30.01	00	2.000,00
02.10.23.695.222.1.011	3.3.90.30.01	12	8.107,94
02.10.23.695.222.1.011	3.3.90.36.01	00	2.000,00
02.10.23.695.222.1.011	3.3.90.36.01	12	8.107,94
02.10.23.695.222.1.011	3.3.90.39.01	00	2.000,00
02.10.23.695.222.1.011	3.3.90.39.01	12	8.107,94
02.10.23.695.222.1.011	4.4.90.51.00	00	2.000,00
02.10.23.695.222.1.011	4.4.90.51.00	12	60.000,00
02.10.23.695.222.1.011	4.4.90.52.01	00	3.000,00
02.10.23.695.222.1.011	4.4.90.52.01	12	17.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>112.323,82</b>

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Manutenção

<b>FUNCIONAL</b>	<b>CATEGORIA ECONÔMICA</b>	<b>FONTE</b>	<b>VALOR</b>
02.11.04.124.115.2.140	3.1.90.11.01	00	40.000,00
02.11.04.124.115.2.140	3.1.90.16.00	00	500,00
02.11.04.124.115.2.140	3.3.90.30.01	00	4.000,00
02.11.04.124.115.2.140	3.3.90.33.00	00	500,00
02.11.04.124.115.2.140	3.3.90.36.01	00	1.000,00
02.11.04.124.115.2.140	3.3.90.39.01	00	4.000,00
02.11.04.124.115.2.140	4.4.90.52.01	00	5.000,00
<b>TOTAL .....</b>			<b>.55.000,00</b>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

3

Art. 2º - Para permitir a abertura do crédito aludido no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes dos cancelamentos parciais e ou totais de programas e dotações constantes do Orçamento Municipal de 2005, conforme previsto no art. 91 da Lei Municipal nº 291/2005, como segue:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Revitalização do Turismo

<b>FUNCIONAL</b>	<b>CATEGORIA ECONÔMICA</b>	<b>FONTE</b>	<b>VALOR</b>
02.01.23.695.222.1.010	3.3.50.41.00	00	2.953,67
02.01.23.695.222.1.010	3.3.90.30.01	00	1.181,47
02.01.23.695.222.1.010	3.3.90.36.01	00	4.430,51
02.01.23.695.222.1.010	3.3.90.39.01	00	1.610,00
02.01.23.695.222.1.010	3.3.90.39.01	12	24.323,82
02.01.23.695.222.1.010	4.4.90.51.00	00	2.000,00
02.01.23.695.222.1.010	4.4.90.51.00	12	80.000,00
02.01.23.695.222.1.010	4.4.90.52.01	00	3.337,65
<b>TOTAL</b> .....			<b>119.837,12</b>

São João Marcos – Preservação Turística Cultural

<b>FUNCIONAL</b>	<b>CATEGORIA ECONÔMICA</b>	<b>FONTE</b>	<b>VALOR</b>
02.01.23.695.222.1.011	3.3.90.30.01	00	2.000,00
02.01.23.695.222.1.011	3.3.90.30.01	12	8.107,94
02.01.23.695.222.1.011	3.3.90.36.01	00	2.000,00
02.01.23.695.222.1.011	3.3.90.36.01	12	8.107,94
02.01.23.695.222.1.011	3.3.90.39.01	00	2.000,00
02.01.23.695.222.1.011	3.3.90.39.01	12	8.107,94
02.01.23.695.222.1.011	4.4.90.51.00	00	2.000,00
02.01.23.695.222.1.011	4.4.90.51.00	12	80.000,00
<b>TOTAL</b> .....			<b>112.323,82</b>

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

<b>FUNCIONAL</b>	<b>CATEGORIA ECONÔMICA</b>	<b>FONTE</b>	<b>VALOR</b>
02.06.12.365.250.1.022	4.4.90.52.01	12	120.000,00



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO**

4

Art. 3º - Em decorrência ao disposto nos artigos anteriores, ficam alterados os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, aprovados pela Lei Municipal nº 280/2004.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro-RJ, 30 de maio de 2005

  
**Dr. Didácio José de Moraes Penna**  
**Prefeito**